



CONTRATO Nº 0XX/2021.
PROC. ADM. Nº 047/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA, E
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 11.550.115/0001-76, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por sua Secretária, VALQUIRIA DA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 000.755.203-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ em _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ emitida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA**, conforme planilha orçamentária anexo I deste contrato, em conformidade Processo Administrativo nº **047/2021** que tem como finalidade a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001/2021**, ORIUNDA DO PROCESSO PRESENCIAL Nº **017/2021**, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **038/2021** deflagrado pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e a proposta de preços da contratada, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está subsidiado na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.755/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------------------------|-------|--------|------------|----------------|
| 1 | ULTRASSONOGRAMA EM GERAL | UND | 1.008 | R\$ 132,66 | R\$ 133.724,64 |
| 2 | ECG COM RISCO CIRURGICO | UND | 180 | R\$ 326,67 | R\$ 58.800,00 |
| 3 | ECOCARDIOGRAMA | UND | 180 | R\$ 336,67 | R\$ 60.600,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|-----|------------|-----------------------|
| 4 | TESTE ERGOMÉTRICO | UND | 90 | R\$ 303,33 | R\$ 27.300,00 |
| 5 | TESTE DA ORELHINHA | UND | 60 | R\$ 103,33 | R\$ 6.200,00 |
| 6 | TESTE DA LINGUINHA | UND | 60 | R\$ 103,33 | R\$ 6.200,00 |
| 7 | ITB | UND | 90 | R\$ 318,33 | R\$ 28.650,00 |
| 8 | MAPA | UND | 90 | R\$ 318,33 | R\$ 28.650,00 |
| 9 | HOLTER | UND | 90 | R\$ 318,33 | R\$ 28.650,00 |
| 10 | CONSULTAS COM ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA | UND | 180 | R\$ 330,00 | R\$ 59.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 138.174,64 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 138.174,64 (Quatrocentos e trinta e oito mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.031 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.029 - **Manutenção da Atenção Básica**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2 A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número



do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filial ou da matriz.

5.5 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco _____, agência nº _____; e conta corrente nº _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e reajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados na unidade receptora de resíduos sólidos indicada pela empresa contratada.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no em regulamento próprio.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado Novo - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Proprio da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Retenção dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Inadimplências e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. Vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lajeado Novo - MA, de de 2021.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valquíria da Silva Costa
Ordenadora de Despesa

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ n.º XXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO